

KIT OPERACIONAL

Modelos Operacionais do Programa

7 modelos cobrindo as 3 rotas — Edital de Chamamento Público, Carta de Vinculação, Parecer de Pré-Qualificação, Relatórios Semestral e Anual, Formulário de Manifestação de Interesse (Rotas A e B), Ato de Nomeação de API e Aviso de Seleção Pública Simplificada (Caminho C).

Minuta consultiva

BRZ Capacitação × Consultoria SEBRAE/SC

Geração: 10 de maio de 2026

SUMÁRIO



Download do kit

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de API

Ancorado no Capítulo IV (arts. 16-21) do Decreto dos APIs (regime ordinário). Publicado pela SDE para abrir inscrições de entidades gestoras nos clusters setoriais. Usado no credenciamento ordinário e extraordinário. **Aplicável apenas aos Caminhos A e B**; no Caminho C, o instrumento equivalente é o Modelo 06 — Ato de Nomeação de API.

Como usar: substituir os campos em âmbar pela informação real. Ajustar cluster(s) aberto(s), cronograma e canal eletrônico conforme portaria da SDE. Publicar no DOM, portal do Programa e sítio institucional da PMJ (art. 16, § 1º).

CABEÇALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL — SDE

EDITAL SDE Nº _/2026 — CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _/2026

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE)** da Prefeitura Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 7.170, de 19 de dezembro de 2011, no Decreto nº _/2026 (Decreto do PII/JIle), no Decreto nº _/2026 (Decreto dos Arranjos Promotores de Inovação) e subsidiariamente na Lei Federal nº 13.019, de 2014, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de entidades gestoras de Arranjos Promotores de Inovação (APIs) no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidade gestora para operar o(s) seguinte(s) Arranjo(s) Promotor(es) de Inovação, organizado(s) por cluster setorial:

Cluster Indústria 4.0 e Cadeias Produtivas Cluster Saúde e Bem-Estar Cluster Economia Criativa, Turismo e Cultura Cluster Logística, Mobilidade e Infraestrutura Cluster Tecnologia, Software e Serviços de Informação

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas enquadradas no art. 11 do Decreto dos APIs, observados os requisitos dos arts. 12 e 13 e as vedações do art. 14.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas com fins lucrativos, microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e pessoas físicas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. A entidade interessada deverá apresentar, em meio eletrônico, os documentos previstos no art. 15 do Decreto dos APIs — ato constitutivo, CNPJ, comprovante de endereço, ata de eleição do corpo dirigente, declaração única (art. 15, V), proposta de atuação (art. 15, VI) e, quando aplicável, qualificação OSCIP.

4. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	__/__/2026
Período de inscrições (30 dias)	__/__/__ a __/__/__
Análise pela Comissão de Credenciamento (30 dias)	até __/__/__
Publicação do resultado preliminar	até __/__/__
Prazo recursal (5 dias úteis)	__/__/__ a __/__/__
Publicação do resultado final	até __/__/__
Homologação pelo Prefeito	até __/__/__

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. A análise segue o art. 19 do Decreto dos APIs, em duas etapas: (a) **habilitação documental** — eliminatória; (b) **análise de mérito** — aderência estatutária ao cluster, consistência do plano bianual, estrutura técnica, histórico setorial e articulação com o ecossistema.

5.2. Critérios de desempate (art. 19, § 2º): tempo de atuação setorial; número de iniciativas apoiadas; inclusão regional/setorial; sorteio público.

6. CANAL ELETRÔNICO

6.1. Submissão, comunicações oficiais e acompanhamento do processo em: [URL do portal do Programa]. Dúvidas: email@joinville.sc.gov.br.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É gratuito o presente Chamamento Público, sendo vedada a cobrança de taxa, caução ou emolumento (art. 16, § 2º do Decreto dos APIs).

7.2. Os casos omissos são resolvidos pela SDE, ouvido o COMCITI.

[Nome do(a) Secretário(a) da SDE]

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Joinville,

Carta de Vinculação API — Proponente

Ancorada no art. 23 do Decreto dos APIs e no art. 9º, § 1º do Decreto do Programa. Instrumento formal que habilita o Proponente a submeter Projeto ao ciclo vigente. Emitida antes da submissão.

Como usar: preencher, assinar (API + Proponente) e anexar ao Projeto no momento da submissão. A cláusula financeira (item 5) é **obrigatória** — escolher uma das duas opções e marcar com "X". Ausência ou ambiguidade torna a carta inábil (art. 23, § 2º); na dúvida, prevalece gratuidade.

1. IDENTIFICAÇÃO

Arranjo Promotor de Inovação (API): [Nome do API — cluster]

Entidade gestora: [Razão social + CNPJ]

Proponente: [Nome / razão social + CPF ou CNPJ]

2. CLUSTER SETORIAL

O Projeto insere-se no cluster: [denominação do cluster — art. 7º do Decreto dos APIs]

3. CICLO E EDITAL DE SUBMISSÃO

Edital SDE nº ___/___ — Ciclo ___/___.

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO (ART. 9º, § 3º DO DECRETO DO PROGRAMA)

A entidade gestora declara, sob as penas da lei, **inexistir** relação societária, familiar (até 3º grau) ou qualquer forma de conflito de interesse que comprometa a imparcialidade da orientação técnica ao Proponente.

5. CLÁUSULA FINANCEIRA EXPRESSA (ART. 23, § 1º, V)

- Opção A — Sem contrapartida financeira.** O API presta os serviços de orientação, pré-qualificação e acompanhamento de forma integralmente gratuita ao Proponente.
- Opção B — Contrapartida financeira de X%** do valor aprovado do Projeto pelo Comitê Decisório, observado o teto de 5% (art. 24, § 2º, I). O pagamento é devido **somente após a liberação efetiva dos recursos** (art. 24, § 2º, II) — é vedada cobrança antecipada ou condicional.

6. ASSINATURAS

[Representante legal do API]

[Nome + cargo]

Data: _/_/___

[Proponente]

[Nome]

Data: _/_/___

Parecer de Pré-Qualificação do API

Ancorado no art. 22, II do Decreto dos APIs. Peça técnica do API sobre cada Projeto submetido, com caráter exclusivamente orientador. Não vincula a decisão de mérito da Comissão Técnica do Programa.

Como usar: um parecer por Projeto. Preencher objetivamente cada critério. A conclusão pode ser: *favorável · favorável com recomendações · desfavorável*. A recusa do API (desfavorável manifesto) permite recurso à SDE em 5 dias úteis (art. 22, § 2º).

IDENTIFICAÇÃO

API emissor: [Nome/cluster] Entidade gestora: [Razão social]
 Proponente: [Nome] Projeto: [Título do Projeto]
 Ciclo/Edital: _/_/_ Data: _/_/_

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

(a) Aderência ao cluster setorial:

[Análise da compatibilidade do Projeto com o recorte temático do cluster, conforme art. 7º do Decreto dos APIs.]

(b) Clareza da proposta e viabilidade operacional:

[Avaliação da objetividade da proposta, realismo das metas, capacidade operacional do Proponente.]

(c) Completude documental para submissão:

[Checagem dos documentos previstos no Edital e no Decreto do Programa.]

CONCLUSÃO

- FAVORÁVEL** — o Projeto atende a todos os critérios desta pré-qualificação.
- FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES** — o Projeto atende aos critérios, com sugestões de ajuste descritas abaixo.
- DESAVORÁVEL** — o Projeto é manifestamente incompatível com o cluster ou com os requisitos do Edital (art. 22, § 2º).

RECOMENDAÇÕES (SE HOVER)

[Recomendações objetivas de ajuste, numeradas, vinculadas a dispositivos do Decreto ou do Edital quando aplicável.]

ADVERTÊNCIA AO PROPONENTE

Este parecer é peça consultiva. A decisão de mérito e a homologação do Projeto são competências exclusivas da Comissão Técnica e do Comitê Decisório do Programa, respectivamente (art. 17, § 2º do Decreto do Programa). A pré-qualificação favorável não gera expectativa de aprovação.

[Coordenador responsável pelo API]

[Nome + CPF]

Art. 13, I do Decreto dos APIs

Relatórios Periódicos do API

Ancorados no art. 27 do Decreto dos APIs. O API envia à SDE 2 (dois) relatórios por ciclo anual: Semestral Sintético (30 dias após semestre civil) e Anual Consolidado (60 dias após exercício).

Como usar: preencher em formato eletrônico padronizado pela SDE (instrução normativa). O atraso não sanado em 15 dias após notificação enseja alerta formal e, em caso de reincidência, aplicação do art. 31 (gatilhos de descredenciamento).

A. RELATÓRIO SEMESTRAL SINTÉTICO

API: [Nome/cluster] Entidade gestora: [Razão social] Período:
1º ou 2º semestre de ____

a) Proponentes atendidos no semestre (com breve descrição do suporte):

[Listar com identificação + tipo de suporte + status do atendimento]

b) Projetos pré-qualificados encaminhados à SDE (com Parecer anexo):

[Listar com título + Proponente + data do Parecer + conclusão]

c) Projetos em acompanhamento durante execução:

[Listar com status: em curso / concluído / desvio reportado]

d) Desvios, irregularidades ou riscos identificados (art. 22, V):

[Descrever ou declarar "nada a reportar"]

e) Atualização da política de contrapartida financeira (se houver alteração):

[Descrever alteração ou declarar "sem alteração"]

B. RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO

API: [Nome/cluster] Exercício: ____

a) Consolidação dos dois relatórios semestrais — vide itens A.a a A.e.

b) Apuração dos indicadores (art. 28):

INDICADOR	DESCRIÇÃO	VALOR DO EXERCÍCIO
IDA	Nº total de Proponentes orientados	___
IPQ	Nº de Projetos com Parecer favorável	___
IAP (%)	Aprovados / pré-qualificados × 100	___%
IEX (%)	Concluídos com êxito / aprovados × 100 (ciclos encerrados)	___%

c) Memória de cálculo da contrapartida financeira cobrada no exercício (se houver):

[Listar por Projeto: valor aprovado · % cobrada · valor recebido · demonstração de conformidade ao teto do art. 24, § 2º, I]

d) Autoavaliação institucional e planos de melhoria para o próximo exercício:

[Análise crítica dos resultados, gargalos, ações corretivas]

e) Atualização cadastral da entidade (se houver alteração relevante):

[Alterações em estatuto, corpo dirigente, endereço, etc. ou declarar "sem alteração"]

[Coordenador responsável pelo API]

[Nome]

Data: ___/___/___

[Representante legal da entidade gestora]

[Nome]

Data: ___/___/___

Formulário de Manifestação de Interesse

Ancorado no art. 40 do Decreto dos APIs (Capítulo VIII — Disposições transitórias do regime ordinário). Protocolado junto à SDE no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação do Decreto, pelas entidades reconhecidas como atuantes no ecossistema (art. 39, § 1º) ou incluídas posteriormente (art. 39, § 3º). **Aplicável apenas aos Caminhos A e B**; no Caminho C, a entrada das entidades ocorre pelo Ato de Nomeação (Modelo 06), sem fase de manifestação prévia.

Como usar: preencher e protocolar junto à SDE dentro da janela transitória de 60 dias. Em caso de múltiplas entidades pretendendo o mesmo cluster, o COMCITI delibera em até 30 dias (art. 40, § 3º). Esta manifestação dispensa a documentação integral do art. 15 — é substituída pela declaração do item 4 + verificação eletrônica pela SDE.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social: [Razão social + nome fantasia]

CNPJ:

____.____/____-____

Natureza

jurídica:

[Associação / Fundação / OSCIP / ICT privada / etc.]

Endereço da sede em Joinville/região: [Endereço completo]

Representante legal: [Nome + CPF + cargo]

Corpo dirigente: [Nomes + cargos + CPFs]

2. CLUSTER SETORIAL PRETENDIDO (ART. 7º)

- Cluster Indústria 4.0 e Cadeias Produtivas
- Cluster Saúde e Bem-Estar
- Cluster Economia Criativa, Turismo e Cultura
- Cluster Logística, Mobilidade e Infraestrutura
- Cluster Tecnologia, Software e Serviços de Informação

Fundamentação da aderência (finalidade estatutária + atuação histórica no setor):

[Narrativa sintética, com menção a atos, programas, parcerias e histórico no cluster.]

3. PLANO DE ATUAÇÃO PARA O PERÍODO TRANSITÓRIO (24 MESES)

Plano simplificado com metas e indicadores compatíveis com o art. 29 do Decreto dos APIs:

INDICADOR (ART. 28)	META ANO 1	META ANO 2
IDA — Proponentes orientados	—	—
IPQ — Projetos com Parecer favorável	—	—
Ações de articulação com ecossistema	—	—

Observação: no 1º exercício aplica-se redutor de 50% nas metas mínimas (art. 29, § 3º).

4. DECLARAÇÃO ÚNICA (EM SUBSTITUIÇÃO À DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL DO ART. 15)

A entidade declara, sob as penas da lei:

1. inexistência das vedações subjetivas do art. 14 (parentesco com autoridades, cargo eletivo, improbidade, inidoneidade, insolvência, CADIN);
2. regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT);
3. ausência de inscrição em CADIN, CEIS e CNEP;
4. inexistência de condenações por improbidade administrativa ou atos lesivos à Administração Pública nos últimos 5 anos;
5. capacidade técnica e operacional suficiente para operar o API no cluster pretendido (art. 13);
6. compromisso com as obrigações dos Capítulos VI (acompanhamento) e VII (vedações e sanções) do Decreto dos APIs.

5. POLÍTICA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (ART. 24)

- Sem contrapartida financeira — atendimento integralmente gratuito aos Proponentes.
- Contrapartida de X% do valor aprovado (teto 5%), pagável somente após liberação dos recursos aprovados pelo Comitê Decisório.

6. ASSINATURA

[Representante legal da entidade]

[Nome + cargo]

Joinville, ___/___/2026

Ato de Nomeação de API por Decreto do Prefeito

Ancorado nos arts. 4º (critérios objetivos), 5º (ato individual e motivado) e 6º (parecer prévio do COMCITI) do Decreto dos APIs por nomeação direta. Editado pelo Prefeito para designar uma entidade específica como Arranjo Promotor de Inovação, com fundamentação técnica individualizada por entidade nomeada. [Aplicável apenas ao Caminho C.](#)

Como usar: editar um ato por entidade nomeada (não fazer nomeação em bloco genérico — cada entidade exige fundamentação técnica própria). Anexar ao ato: (i) currículo institucional da entidade comprovando o critério "notório saber" (art. 4º, I); (ii) parecer prévio do COMCITI (art. 6º); (iii) parecer prévio da Procuradoria-Geral sobre regularidade do ato (art. 5º, V). Publicar no Diário Oficial do Município com cópia da fundamentação técnica anexa.

CABEÇALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº ____/2026

EMENTA

Nomeia, em caráter precário e motivado, a entidade [Razão social da entidade] como Arranjo Promotor de Inovação (API) para atuação na 1ª camada da governança do Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville (PII/JIle), e dá outras providências.

PREÂMBULO

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

- o disposto na Lei Municipal nº 7.170, de 19 de dezembro de 2011, e no Decreto nº ____/2026, que regulamenta o PII/JIle;
- o disposto no Decreto nº ____/2026, que dispõe sobre a nomeação por ato motivado do Prefeito dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs);
- os critérios objetivos previstos no art. 4º do referido Decreto, atendidos pela entidade [Razão social], conforme fundamentação técnica anexa, em especial:
 - notório saber técnico em inovação**, comprovado por [currículo institucional / projetos executados / publicações / atos análogos];
 - vínculo com o Município de Joinville**, demonstrado por [sede no Município / atuação consolidada / histórico de articulação local];

3. **capacidade técnica e operacional**, evidenciada por

[equipe técnica + estrutura administrativa descrita] ;

4. **idoneidade**, atestada por [certidões negativas / declaração da entidade] ;

5. **compatibilidade institucional**, demonstrada pela natureza jurídica e finalidade estatutária da entidade;

4. o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), exarado em ___/___/2026 ;

5. o parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município, exarado em ___/___/2026 , atestando a regularidade do ato;

6. os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), em especial os princípios da impessoalidade, da motivação e da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário e motivado, a entidade [Razão social completa, CNPJ, sede] , representada legalmente por [Nome do representante + cargo] , como **Arranjo Promotor de Inovação (API)** para atuação na 1ª camada da governança do Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville (PII/JIle), nos termos do Decreto regulamentar do Programa e do Decreto dos APIs por nomeação.

Art. 2º A vigência desta nomeação:

1. inicia-se na data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município;
2. encerra-se com a aprovação da prestação de contas final do último Projeto contratado no ciclo de seleção corrente, ressalvada a hipótese de revogação anterior;
3. não admite renovação automática ou prorrogação tácita.

Art. 3º A nomeação é **precária** e pode ser revogada a qualquer tempo pelo Prefeito, mediante ato fundamentado, observado o contraditório e a ampla defesa da entidade nomeada, nas hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto dos APIs por nomeação.

Art. 4º A entidade nomeada exerce as competências operacionais previstas no Capítulo IV do Decreto dos APIs por nomeação — orientação dos Proponentes, pré-qualificação técnica dos Projetos, encaminhamento à Secretaria gestora, acompanhamento da execução e reporte de desvios — sendo-lhe vedado, nos termos do art. 12 do mesmo Decreto, participar de avaliação de mérito, homologação, fiscalização financeira ou qualquer ato de natureza decisória.

Art. 5º A nomeação **não gera** vínculo empregatício, contratual oneroso ou expectativa de continuidade entre a entidade nomeada e o Município, nem confere à entidade qualquer remuneração direta pela atuação no Programa, ressalvado o ajuste próprio entre a entidade e os Proponentes vinculados, observada a imparcialidade técnica.

Art. 6º A entidade nomeada obriga-se ao cumprimento das obrigações de transparência previstas no art. 10 do Decreto dos APIs por nomeação, em especial: manter relação atualizada de Proponentes vinculados; comunicar à Secretaria gestora alterações relevantes em sua estrutura; publicar em seu sítio eletrônico sua condição de API nomeado; colaborar com a Secretaria gestora, a CGM e a Procuradoria-Geral em diligências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal de Joinville
Joinville,

Referendo:
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico
Sustentável

ANEXO — FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA NOMEAÇÃO

Documento técnico que acompanha o ato, com narrativa detalhada por critério objetivo do art. 4º, indicando os elementos verificados em relação à entidade nomeada. A fundamentação técnica anexa é parte integrante do ato e fica à disposição da Procuradoria-Geral, da Controladoria-Geral e do controle externo.

Aviso de Seleção Pública Simplificada

Ancorado no art. 25 do Decreto regulamentar do Programa. Publicado pela Secretaria gestora no Diário Oficial do Município para abrir o ciclo de seleção de Projetos no Caminho C, em substituição ao edital ordinário. Tem força equivalente a edital para fins de regularidade administrativa do processo seletivo, observados os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e julgamento por mérito (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). **Aplicável apenas ao Caminho C.**

Como usar: a Secretaria gestora publica o Aviso no Diário Oficial do Município após a nomeação dos APIs (Modelo 06). Janela mínima de inscrição: 15 (quinze) dias corridos. O Aviso deve listar nominalmente os APIs nomeados aptos a receber vinculações no ciclo. Ajustes pontuais conforme portaria da Secretaria gestora.

CABEÇALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL — SDE

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE)** da Prefeitura Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 7.170, de 19 de dezembro de 2011, e no Decreto nº /2026 (Decreto regulamentar do Programa), em especial seu art. 25, torna público o presente **AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para apresentação de Projetos de Inovação no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto a abertura do ciclo de seleção de Projetos de Inovação para apoio financeiro direto pela Prefeitura, na modalidade de subvenção econômica, executado por dotação orçamentária da Secretaria gestora, em **4 (quatro) Etapas de Pagamento** atreladas a **metas autodefinidas pelo Proponente**, nos termos do art. 37 do Decreto regulamentar do Programa.

2. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

2.1. Poderão apresentar Projeto, na forma do art. 7º do Decreto regulamentar do Programa:

1. pessoa física residente no Município de Joinville;
2. Microempreendedor Individual (MEI) com inscrição municipal ativa em Joinville;

3. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com sede ou estabelecimento operacional no Município;
4. Organização da Sociedade Civil (OSC) com sede ou atuação consolidada no Município, observada a regra específica de dispensa de chamamento público (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30).

2.2. A submissão somente se dará por intermédio de API nomeado, mediante Carta de Vinculação (Modelo 02).

3. DOS APIS NOMEADOS APTOS A RECEBER VINCULAÇÕES

API	ENTIDADE GESTORA	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO	CONTATO INSTITUCIONAL
[Identificação]	[Razão social]	__/__/__ a __/__/__	[email + telefone]
[Identificação]	[Razão social]	__/__/__ a __/__/__	[email + telefone]

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. O Proponente deverá apresentar, em meio eletrônico, na plataforma indicada no item 9:

1. identificação completa do Proponente e do API de vinculação;
2. descrição do objeto do Projeto, com problema, solução e grau de inovação;
3. **plano de trabalho com metas autodefinidas** atreladas a cada Etapa de Pagamento;
4. **proposta de distribuição das 4 Etapas de Pagamento**, observados os limites do art. 37, § 3º (nenhuma etapa > 50%; última etapa ≥ 10%);
5. orçamento detalhado, com rubricas claras;
6. contribuição aos eixos do art. 5º (Econômico, Social-Ambiental, Posicionamento Institucional);
7. currículo resumido da equipe técnica;
8. documentação de elegibilidade e habilitação (art. 8º) ou autodeclaração admitida pelo art. 8º, § 3º;
9. declarações obrigatórias do art. 8º, VIII e IX.

5. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Aviso	__/__/2026
Período de submissão (mínimo 15 dias corridos)	__/__/__ a __/__/__
Pré-qualificação pelos APIs	até __/__/__
Avaliação de mérito pela Comissão Técnica	até __/__/__
Prazo recursal (5 dias úteis)	__/__/__ a __/__/__
Homologação pelo Comitê Decisório	até __/__/__
Publicação do resultado final e Cartas de Apoio	até __/__/__

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Técnica avalia cada Projeto com base em 7 (sete) critérios, cada um pontuado de 0 (zero) a 5 (cinco), totalizando até 35 (trinta e cinco) pontos (art. 27 do Decreto):

1. Grau de inovação
2. Clareza do objeto e das metas (incluindo as metas autodefinidas atreladas a cada Etapa)
3. Viabilidade mercadológica e econômica
4. Consistência do cronograma e da distribuição das 4 Etapas de Pagamento
5. Qualificação da equipe técnica
6. Relevância para o desenvolvimento do Município
7. Retorno à municipalidade

6.2. Metodologia (art. 28): 5 (cinco) membros da Comissão pontuam cada critério; excluem-se a maior e a menor nota; computa-se a média das 3 (três) notas remanescentes. A nota final é a soma das médias dos 7 critérios.

7. DOS CORTES

NOTA FINAL	STATUS
Igual ou superior a 24,00	Aprovado — habilitado à homologação e contratação
Igual ou superior a 15,00 e inferior a 24,00	Aprovado com ressalvas — sujeito a atendimento de recomendações
Inferior a 15,00	Reprovado

8. DO TETO POR PROJETO

8.1. O apoio financeiro por Projeto fica limitado a **475 (quatrocentas e setenta e cinco) Unidades Padrão Municipais (UPM)**, vigentes no mês de publicação deste Aviso (art. 32 do Decreto). O teto incide sobre a soma das 4 Etapas de Pagamento.

9. DA PLATAFORMA E DO CANAL ELETRÔNICO

9.1. Submissão, comunicações oficiais e acompanhamento do processo em: [URL da plataforma do Programa]. Dúvidas: email@joinville.sc.gov.br.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação do ato recorrido, nas hipóteses do art. 30 do Decreto regulamentar do Programa. A decisão do Comitê Decisório em recurso é final na esfera administrativa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É gratuita a apresentação de Projetos no presente Aviso de Seleção, sendo vedada a cobrança de taxa, caução ou emolumento.

11.2. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria gestora, ouvido o COMCITI.

11.3. Este Aviso de Seleção tem força equivalente a edital para fins de regularidade administrativa do processo seletivo, observados os princípios constitucionais da publicidade, isonomia e impessoalidade.

[Nome do(a) Secretário(a) da SDE]

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Joinville, ___/___/2026